

**Anexo II.1a**  
**PROJETO BÁSICO**  
**MANUAL DE ESPECIFICAÇÃO DA FROTA**

## PROJETO BÁSICO: MANUAL DE ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

Serão aprovados para os serviços de transporte coletivo somente veículos apropriados e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, Legislação Nacional de Trânsito e pelo PODER CONCEDENTE.

Os veículos utilizados na execução do serviço de transporte coletivo de passageiros, podem ser Microônibus, Ônibus Leves, Pesados, Articulados ou Rodoviários.

Os veículos deverão ser adequados, conforme previsto neste EDITAL, em termos de potência, disposição interna (layout) dos assentos e definição de portas, de conformidade ao uso que se destina nas linhas que compõem o sistema de transporte público de passageiros.

A composição da frota pode ser alterada no decorrer do prazo de contrato, a critério da SECRETARIA e de acordo com as necessidades dos serviços prestados. Em todos os casos essas alterações sempre observarão as condições contratuais e a respectiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Todos os veículos que compõem a frota deverão conter, além da identificação da linha/trajeto, uma identificação numérica, representando a rota trafegada. Onde o primeiro algarismo corresponderá à região da cidade, o segundo dígito representará a linha e o terceiro a via principal do trajeto. O quarto representará as variações do itinerário, se houver; conforme determinações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

A frota registrada no Município deverá adequar-se, em termos de acessibilidade, aos prazos e ao que estabelece o Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 e ao que estiver disposto neste Edital.

Este anexo busca explicitar da maneira mais específica possível as características necessárias para os veículos habilitados a operar no Sistema Integrado de Transportes, tendo assim se baseado primeiramente em normas técnicas atualmente em vigor, e posteriormente no desejo de melhoria contínua do serviço prestado à população. Os dados aqui demonstrados poderão sofrer alterações em forma de lei, sendo o PODER CONCEDENTE responsável por emitir adendos aos anexos, se assim julgar necessário.

## 2. IDADE DA FROTA

As idades máximas e médias permitidas para os veículo em operação no STPP (Sistema de Transporte Público de Passageiros) deverá obedecer à tabela abaixo, contadas da data de fabricação dos chassis.

Veículo	Idade máxima
Micro-ônibus	8
Ônibus leve	10
Ônibus pesado	10
Ônibus articulado	10
Ônibus rodoviário	10

A maior idade média admitida, inicialmente, para a frota do transporte convencional é de 6 anos e para o transporte diferenciado é de 5 anos.

Após o início da operação, a idade média da frota do transporte convencional deverá sofrer uma redução progressiva, reduzindo para 5 (cinco) anos após 5 (cinco) anos de operação e, reduzindo para 4 (quatro) anos, após 10 (dez) anos de operação.

Para determinação das idades máximas e médias dos veículos será tomado como referência o ano/modelo dos chassis.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

### 3.1. Especificações Gerais e Acessibilidade

Para os fins deste Edital, adota-se a seguinte classificação para os veículos:

Classificação	Potência (CV)	Comprimento(mm)
Microônibus	100 a 150	8.000 a 9.999
Leve	Até 200	Acima de 12.000
Pesado	Acima de 200	Acima de 12.000
Articulado	Acima de 200	Acima de 18.000
Rodoviário	Acima de 200	Acima de 12.000

Deverá ser observado o disposto neste anexo, referente a demais conformidades necessárias e aplicáveis aos veículos novos e usados.

Não serão aceitos veículos que porventura não estejam conformes a legislação, não sendo aplicáveis prazos de adaptação para a frota.

Observa-se que na data da inspeção técnica a frota deverá estar rigorosamente de acordo com o descrito no presente anexo e normas técnicas citadas.

## 3.1.1. Serviço CONVENCIONAL

### 3.1.1.1. Veículo Urbano

Deve ser observada para os veículos novos, a compatibilidade com o exposto nas seguintes normas regulamentadoras:

- ABNT NBR 15.570/2011: Transporte — Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.
- ABNT NBR 14.022/2011: Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

Veículos usados a serem aplicados no serviço convencional devem observar o cumprimento da seguinte portaria:

- Portaria INMETRO 260/2007: Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros.
- Portaria INMETRO 153/2009: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros.

Também deverá ser observada a Resolução do CONTRAN nº 316/2009, que “Estabelece Requisitos de Segurança para Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros (ônibus e micro ônibus) de Fabricação Nacional e Estrangeira.

### 3.1.1.2. Veículo Rodoviário

Deve ser observada para os veículos, a compatibilidade com o exposto nas seguintes normas regulamentadoras:

- ABNT NBR 15.320/2005: Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário.

Veículos usados a serem aplicados no serviço convencional devem observar o cumprimento da seguinte portaria:

- Portaria INMETRO 152/2009: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros.
- Portaria INMETRO 168/2008: Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para o Transporte Coletivo de Passageiros.

Também deverá ser observada a Resolução do CONTRAN nº 316/2009, que “Estabelece Requisitos de Segurança para Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros (ônibus e micro ônibus) de Fabricação Nacional e Estrangeira.

### 3.1.2. Serviço DIFERENCIADO

Os veículos novos do serviço diferenciado deverão estar em compatibilidade com as normas, no que for cabível devido a seu projeto técnico diferenciado:

- ABNT NBR 15.570/2009: Transporte — Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.
- ABNT NBR 14.022/2009: Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

Os veículos usados a serem aplicados no serviço diferenciado deverão observar o cumprimento da seguinte portaria:

- Portaria INMETRO 364/2010: Veículos de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, (...) deverão atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros.

Também deverá ser observada a Resolução do CONTRAN nº 316/2009, que “Estabelece Requisitos de Segurança para Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros (ônibus e micro ônibus) de Fabricação Nacional e Estrangeira.

## 3.2. Da disponibilidade de Assentos no Veículo:

### 3.2.1. Serviço CONVENCIONAL

Os assentos deverão ser dispostos 2 a 2, em ambos os lados do veículo, montados no sentido de marcha do veículo, sendo o número máximo de lugares de cada veículo o resultado da soma do número de assentos com o número de passageiros em pé. O número máximo de passageiros em pé num veículo está limitado a 50% do número de assentos disponíveis.

Para veículos do tipo articulado, será permitida a disposição de bancos diferentes da forma 2 a 2, sendo o limite de passageiros em pé, deste tipo de veículo, de até 100% dos assentos, isto de acordo com o parecer do órgão gestor do sistema.

Nos veículos em que for permitido o transporte de passageiros em pé, ficarão reservados em cada unidade, no mínimo 10% (dez por cento) ou pelo menos 4 (quatro) assentos, para gestantes, mulheres ou homens com crianças no colo, deficientes físicos e idosos, e também assento para pessoas obesas.

Nos veículos rodoviários os bancos deverão possuir bancos do tipo fretamento/rodoviário.

### 3.2.2. Serviço DIFERENCIADO

O serviço diferenciado não permite o transporte de passageiros em pé, sendo considerada sua disponibilidade exatamente igual à quantidade de assentos disponíveis no veículo.

### **3.3. Padrão de Pintura Externa para os Veículos:**

Caberá a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão, adequar o layout da pintura dos veículos da frota.

O padrão de pintura dos veículos, a ser executado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Identidade Visual prevista no Anexo II.1.b. Este padrão será adotado para todas as categorias de veículos componentes da frota.

No decorrer da prestação dos serviços, os veículos já aprovados na vistoria técnica terão suas características internas e externas preservadas.

### **3.4. Adesivos Internos**

A CONCESSIONÁRIA deverá fixar cartaz, pintura ou adesivo com os números telefônicos do Serviço de Atendimento ao Usuário do ÓRGÃO GESTOR, bem como o número máximo da lotação de passageiros sentados e em pé, para reclamações e sugestões, na parte traseira ou junto às janelas ao lado do cobrador, no interior dos veículos que executam o Serviço de Transporte Convencional ou Diferenciado do Município de Pelotas.

### **3.5. Dos Acessórios e Dispositivos de Segurança do Veículo**

O PODER CONCEDENTE poderá aprovar outros equipamentos e/ou inovações tecnológicas destinadas ao uso como acessório ou dispositivo de segurança, conforto dos passageiros, motorista ou cobrador, sistemas alternativos de controle de cobrança e antipoluentes.

#### **3.5.1. Lixeiras**

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza, mantendo em seu interior lixeiras para uso dos passageiros.

## **4. REGISTROS DOS VEÍCULOS NO PODER CONCEDENTE**

Todos os veículos da frota deverão ser registrados junto ao PODER CONCEDENTE, sendo este registro precedido de aprovação em vistoria.

## **5. VISTORIA NOS VEÍCULOS PELO PODER CONCEDENTE**

Os veículos que estiverem em operação serão inspecionados periodicamente pelo PODER CONCEDENTE ou através de terceiros por ele credenciados.

As inspeções serão realizadas com uma periodicidade máxima de 1 (um) ano para todos os veículos, podendo o PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, requisitar uma nova inspeção técnica.

O veículo aprovado na inspeção receberá o Selo de Vistoria, fornecido pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ser fixado obrigatoriamente no vidro dianteiro direito.

## **6. DA PUBLICIDADE INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS:**

Caberá ao PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente, a exploração e/ou utilização dos espaços internos e externos dos veículos para efeitos publicitários.

Compete ao PODER CONCEDENTE o gerenciamento, o controle, fiscalização e aplicação de sanções disciplinares referentes à exibição de publicidade nos veículos citados.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DA FROTA PARA SERVIÇO CONVENCIONAL**

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para efeito de aprovação, o projeto do veículo a ser adquirido em 2 (duas) vias, contendo: plantas, detalhes, vistas e especificações técnicas para prévia apreciação.

O veículo novo para ser admitido no STPP, deverá previamente ser inspecionado, e em seguida registrado no PODER CONCEDENTE.

## 7.1. Classificação e Descrição dos Veículos

### 7.1.1. Observações Gerais

O veículo “novo” somente poderá ser concluído após a aprovação dos desenhos técnicos apresentados.

Os veículos serão inspecionados após sua produção e quaisquer não conformidades deverão ser corrigidas antes da incorporação de frota.

Em qualquer tempo, é reservado ao PODER CONCEDENTE o direito de revogar ou alterar qualquer item do presente Anexo.

Em caso de eventual alteração, o mesmo encaminhará a substituição do item alterado.

Os casos omissos serão analisados pelo PODER CONCEDENTE.

## 8. ESPECIFICAÇÃO DA FROTA PARA SERVIÇO DIFERENCIADO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para efeito de aprovação, o projeto do veículo a ser adquirido em 2 (duas) vias, contendo: plantas, detalhes, vistas e especificações técnicas para prévia apreciação.

O veículo novo para ser admitido no STPP, deverá previamente ser inspecionado, e em seguida registrado no PODER CONCEDENTE.

Os veículos para o serviço diferenciado deverão observar as especificações definidas pelo PODER CONCEDENTE quanto à qualidade pretendida do serviço, a destacar:

- Ar condicionado;
- Porta pacotes tipo rodoviário;
- Poltronas de padrão serviço fretamento/rodoviário com regulagem.



## 8.1. Classificação e Descrição dos Veículos

### 8.1.1. Ar condicionado

Os veículos do serviço diferenciado deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo de ar condicionado, devendo-se observar as seguintes características técnicas:

- A taxa de renovação mínima por pessoa/hora deve ser de 8 metros cúbicos, sendo a medida recomendada de 13 metros cúbicos por hora, conforme NBR 6401/1980;
- Os veículos destinados ao serviço diferenciado deverão ter laudo de análise microbiológica da qualidade do ar, bem como a CONCESSIONÁRIA deverá possuir processos de higienização, limpeza, desinfecção e controle da qualidade do ar. Os veículos são vetados de operar, mesmo que novos, sem o citado laudo.

### 8.1.2. Observações Gerais

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, para análise e efeito de aprovação, o projeto de veículo a ser adquirido em 2 (duas) vias, contendo: plantas, detalhes, vistas e especificações técnicas para prévia apreciação. O veículo "novo" somente poderá ser concluído após a aprovação dos desenhos técnicos apresentados. Os veículos serão inspecionados após sua produção e quaisquer não conformidades deverão ser corrigidas antes da incorporação de frota.

Em qualquer tempo, é reservado ao PODER CONCEDENTE o direito de revogar ou alterar qualquer item do presente Anexo. Em caso de eventual alteração, o mesmo encaminhará a substituição do item alterado.

Os casos omissos serão analisados pelo PODER CONCEDENTE.